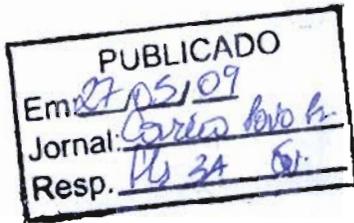




## LEI N.º 715/2009



**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a entidade especificada e dá outras providências.

### LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 78.133.824/0001-27, visando o repasse de recursos públicos no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) a título de contribuições, divididos em 08 (oito) parcelas fixas de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco Reais), de acordo com o cronograma de repasse, elaborado pelas entidades partícipes.

**Parágrafo único** - A EMATER é uma autarquia vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, a qual contribui de forma educativa e participativa, para o desenvolvimento da agricultura, para o desenvolvimento rural sustentável e para a promoção da cidadania e da qualidade de vida da população rural.

**Art.2º** - O valor do repasse de que trata a presente Lei será destinado à promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Cantagalo, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola.

**Parágrafo único** – O Município também poderá designar servidores do quadro próprio de pessoal, em contribuição a realização do objeto especificado no caput deste artigo.

**Art.3º** - Os recursos repassados e não utilizados, deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de Cantagalo, no final de cada exercício.

**Art.4º** - O prazo de vigência do Convênio terá início na data de publicação da presente Lei, encerrando-se em 31 de dezembro de 2009.



**Art.5º** - Para beneficiar-se do disposto nesta lei, a EMATER deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 03/2006 de 27 de julho de 2006, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como efetuar prestação de contas de cada exercício, até o 15º dia do primeiro mês do exercício subsequente, nos termos da referida resolução.

**Art.6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob dotação:

10 – Secretaria Agricultura Pecuária e Abastecimento  
20.606.20011-084 – Atividades em Parceria com a EMATER  
002760 – 3.1.70.41.00.00 – Contribuições

**Art.7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as leis em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-Pr, em 25 de Maio de 2009.

  
**Pedro Clarismundo Borelli**  
**Prefeito Municipal**